

REGULAMENTO PARA INSCRIÇÃO E GESTÃO NO BANCO DE DADOS DE FORNECEDORES DA ITA-AGÊNCIA PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO DAS EMPRESAS ITALIANAS - "ICE" SEDE SÃO PAULO

O presente Regulamento estabelece as atuais modalidades de inscrição e gestão do Banco de Dados de Fornecedores de empresas, instituído pela "ICE" - Agência de São Paulo, redigido com base nas diretrizes do Procedimento n. 4 da "ANAC" ("Autorità Nazionale Anticorruzione" - Órgãos Nacionais anticorrupção) e medidas n. 1097, de 26 de outubro de 2016, e n. 206, de 01 de março de 2018, em respeito aos Decretos Legislativos Italianos 50/2016 e 56/2017, bem como ao Decreto Ministerial 192/2017.

Art. 1) - INTERESSADOS (Empresas)

Podem inscrever no Banco de Dados de Fornecedores da Agência "ICE" de São Paulo:

- empresários
- sociedades
- grupo de empresas
- empresas multinacionais

Art. 2) - ESTRUTURA DO BANCO DE DADOS DE FORNECEDORES

O Banco de Dados de Fornecedores é subdividido em 4 macro setores no campo de serviços, por sua vez subdivididos em setores de produtos/serviços, a saber:

- * Macro setor A = Organização de Eventos, Feiras e serviços relativos
- * Macro setor B = Fornecimento/Produtos
- * Macro setor C = Manutenção de escritórios e trabalhos relativos
- * Macro setor D = Fornecedores de Serviços e de assistência contábil / legal / técnica

E' possível requerer a inscrição em, no máximo, três macro setores. Cada setor para o qual se requer a inscrição deve ter coerência com o objeto social da Empresa, em conformidade com o Certificado de Inscrição emitido pela estrutura local, bem como indicar a atividade prevalente.

O elenco detalhado da subdivisão merceologica é disponível no portal institucional da Agência "ICE", na seção dedicada para a inscrição no Banco de Dados de Fornecedores.

A Agência "ICE" levará em consideração somente pedidos de inscrição relativos a bens e serviços que possa necessitar.

Art. 3) - REQUISITOS PARA REQUERER A INSCRIÇÃO

Para que o pedido de inscrição seja aceito, a empresa deve:

- possuir CPF e CNPJ;
- possuir os requisitos de idoneidade profissional, moral, de capacidade econômico-financeira e de capacidade técnico- profissional;
- respeitar os acordos nacionais no âmbito social e do trabalho;
- ter sido insusceptível durante o triênio precedente ao requerimento de inscrição a qualquer tipo de inadimplência e carência na execução de contratos com a Agência "ICE", que tenham provocado a resolução do referido contrato ou a revogação da adjudicação.
- não encontrar-se em alguma das seguintes causas de exclusão:
 - * participação em organizações criminais;
 - * corrupção ou fraude;
 - * reciclagem de dinheiro e atividades criminais;
 - * exploração infantil e outras formas de maus tratos a seres humanos;
 - * violação das obrigações relativas ao pagamento de impostos ou contribuições previdenciárias;
 - * ter sofrido qualquer sanção perante a legislação italiana ou brasileira da qual resulte a proibição de firmar acordos ou contratos com a Administração Pública.

Art. 4) - MODALIDADES DE INSCRIÇÃO E TERMOS PARA A APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

A inscrição ao Banco de Dados de Fornecedores se faz por meio do preenchimento da ficha disponível no seguinte link:

<https://www.ice.it/it/mercati/brasile/lavora-con-noi>

Documentação requerida:

- documentos de registro da empresa (registro empresarial);
- em casos específicos de profissionais liberais, professores etc poderá ser requerida documentação suplementar, como por exemplo: "curriculum vitae" ou referências emitidas no arco do último triênio por entidades públicas ou privadas para as quais a empresa ou o profissional tenha prestado algum trabalho, serviços ou prestação análogos aos quais se baseia o requerimento de inscrição.
- documento único dos requisitos, anexado ao presente regulamento.

Após a verificação dos requisitos, a Agência "ICE" enviará a confirmação da inscrição seja por correio eletrônico que por correio normal.

Art. 5) - TEMPO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação recebida é avaliada pela "ICE" - Agência de São Paulo até 30 dias úteis após o recebimento. Se incompleta, a empresa requerente será solicitada a apresentar a devida complementação.

A Agência "ICE" tem o livre arbítrio de controlar a veracidade das declarações apresentadas pela empresa. A falta de relação entre as declarações fornecidas pela empresa e o resultado da averiguação feita pela Agência "ICE" implicará na suspensão ou no cancelamento do Banco de Dados de Fornecedores para o qual a referida inscrição se destina.

Art. 6) - ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DO BANCO DE DADOS DE FORNECEDORES

A atualização das informações será feita anualmente através de comunicação por e-mail no endereço indicado pela empresa no campo "sede legal". Eventuais modificações deverão ser comunicadas por e-mail ao endereço: sanpaolo@ice.it, sob o título: MODIFICAÇÃO DE DADOS BANCO DE DADOS DA EMPRESA.

Art 7) - AVALIAÇÃO DOS FORNECEDORES INSCRITOS

Cada prestação de serviços ou fornecimento de bens e' objeto de avaliação expressa pelo setor competente da Agência "ICE".

A referida avaliação é feita sob o critério da pontuação variável de 1 a 5 (1 muito baixo, 2 insuficiente, 3 suficiente, 4 bom, 5 ótimo). São previstos diversos elementos de avaliação para cada tipo de bem fornecido. A pontuação alcançada será levada em conta para futuras propostas.

Mediante expresse requerimento, o interessado poderá obter cópia da ficha de avaliação.

Art. 8) - SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO

Se porventura o fornecedor obtiver uma avaliação com média inferior a 3, a inscrição será automaticamente suspensa por um período de tempo variável entre o mínimo de 6 e o máximo de 12 meses.

A suspensão também pode ser determinada pela Agência "ICE" nos seguintes casos:

- omissão de comunicação sobre variações relativas às informações contidas no Registro da Empresa;
- procedimento judicial em curso;
- atrasos nas entregas;
- pareceres negativos;
- inadimplência a uma das obrigações previstas na execução do contrato.

O procedimento de “suspensão” é aplicado pelo Diretor do escritório da Agência “ICE” em São Paulo e pode ser revogado desde que o interessado apresente prova documental de que os motivos que a determinaram não mais subsistem.

O fornecedor será cancelado do Banco de Dados de Fornecedores e devidamente comunicado, caso a situação que ocasionou a suspensão não tiver sido sanada ao término do prazo da suspensão.

Art. 9) - CANCELAMENTO

O cancelamento do Banco de Dados de Fornecedores ocorre na medida em que o inscrito:

1. não cumpra algum dos requisitos referidos no art. 3 do presente regulamento;
2. sob avaliação (art. 7), não alcance o nível 3 por mais de um contrato de fornecimento/ serviços;
3. na hipótese de ter já sofrido suspensão não revogada ou que tenha acumulado no mínimo três suspensões no arco de três anos;
4. tenha sido excluído da participação em licitações por parte de outros órgãos administrativos governamentais;
5. tenha sido responsável por repetidas inadimplências contratuais;
6. demonstre desinteresse em ser contratado (ausência de resposta, resposta sem justificativa a pelo menos três pedidos de orçamento em um biênio);
7. conste como inadimplente há dois anos, constatado por ocasião da atualização anual requerida;
8. encontra-se em vias de perder os requisitos de acesso ao Banco de Dados, após a inscrição.

O interessado será comunicado por e-mail, somente se o cancelamento tiver ocorrido com base nos itens 1 a 5 do presente artigo.

O interessado que teve o cancelamento baseado nos itens 6 e 7 do presente artigo, pode apresentar recurso para uma nova inscrição, superado um período não inferior a dois anos da data do relativo cancelamento.

Art. 10) - SELEÇÃO DOS FORNECEDORES INSCRITOS

No critério de seleção dos fornecedores, a Agência “ICE” segue as indicações contidas no Decreto Legislativo 50/2016, art. 36, além das diretrizes de n. 4 da ANAC (“Autorità Nazionale Anticorruzione”).

A decisão da Agência “ICE” para a convocação dos inscritos se baseia na avaliação do potencial das empresas, considerando não somente o princípio da rotação entre os inscritos que ofereçam a mesma categoria de serviços/ produtos, bem como as demais avaliações previstas neste Regulamento.

O critério de rotação levará também em consideração:

- o número de inscritos na mesma categoria
- a existência de outros contratos em curso
- a contratação anterior de serviços/ produtos similar em caráter excepcional
- a ausência de resposta, se contemplado em seleção precedente
- possuir requisitos técnico-profissionais específicos, em alguns casos.

As empresas podem participar da apresentação de propostas se explicitamente convidadas, bem como em resposta a eventual concorrência/ tomada de preços pública no site web da Agência "ICE":

<https://www.ice.it/it/mercati/brasile/lavora-con-noi>

Em alguns casos, é possível o uso de sorteio ou da seleção por ordem alfabética. O eventual sorteio será efetuado em seção pública que será anunciada no site web da Agência "ICE":

<https://www.ice.it/it/mercati/brasile/lavora-con-noi>

A inscrição no Banco de Dados não obriga a Agência "ICE" a selecionar todos os inscritos para o processo de seleção.

Todas as empresas já inscritas na data da publicação do presente Regulamento estão excluídas do novo Banco de Dados de Fornecedores.

Art 11) - MANUTENÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Todos os dados que a Agência "ICE" possuir para a prática do presente Regulamento serão mantidos exclusivamente para previstas finalidades consentidas por Lei e em conformidade com a legislação vigente em matéria de proteção dos dados pessoais.

As disposições deste Regulamento tornam-se compulsoriamente substituídas, modificadas, ab-rogadas ou não mais autoaplicáveis desde que o relativo conteúdo venha a ser incompatível com disposições normativas, legislativas ou regulamentares que se sobrevenham em caráter imprescindível.

Art. 12) - DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os fornecedores registrados serão devida e tempestivamente informados pelo escritório da Agência "ICE" em São Paulo sobre qualquer modificação que advenha ao presente Regulamento.

O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação no site da Agência "ICE".

2 5 MAR 2019



